



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL Nº 2.565 DE 23 DE ABRIL DE 2025

“Dispõe sobre a criação do Ceasa Digital no Município de Rio Branco – Acre, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, EM EXERCÍCIO

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Ceasa Digital, uma plataforma eletrônica para a comercialização direta de produtos agropecuários entre produtores rurais e consumidores do município de Rio Branco (AC).

Art. 2º O Ceasa Digital tem por objetivos:

I - facilitar a conexão entre produtores rurais e consumidores finais, promovendo a venda direta e reduzindo a intermediação comercial;

II - fomentar a economia local, incentivando a valorização dos pequenos e médios produtores rurais do Município;

III - garantir maior transparência na comercialização de produtos, assegurando preços justos para produtores e consumidores;

IV - promover a digitalização e inovação no setor agropecuário municipal; e

V - reduzir desperdícios, garantindo maior eficiência na distribuição de alimentos.

Art. 3º O Ceasa Digital funcionará por meio de um site e/ou aplicativo móvel, permitindo que os produtores cadastrados anunciem seus produtos e consumidores realizem compras diretamente com o produtor.

Parágrafo único. Poderão ser disponibilizados na plataforma serviços adicionais, como:

I - informações sobre safras e estoques;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

- II - integração com serviços de logística e entrega;
- III - formação de preços baseada na demanda e oferta; e
- IV - suporte técnico para produtores e consumidores.

Art. 4º O Executivo Municipal poderá firmar parcerias com entidades do setor produtivo, universidades, cooperativas e instituições financeiras para fomentar o desenvolvimento da plataforma e a capacitação dos produtores rurais no uso das ferramentas digitais.

Art. 5º A adesão ao Ceasa Digital será voluntária e aberta a todos os produtores rurais, agricultores familiares, cooperativas e demais agentes do setor agropecuário do Município de Rio Branco.

Art. 6º A plataforma Ceasa Digital deverá estar em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), assegurando a privacidade e segurança das informações de produtores e consumidores.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 23 de abril de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Alysson Bestene

Prefeito de Rio Branco, em exercício

Publicada no D.O.E nº. 14.015 de 07 de maio de 2025, Pág. nº. 168.